



LEI COMPLEMENTAR Nº 342 DE 16 DE Fevereiro DE 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 093 de 22 de maio de 2006 que institui e estrutura a carreira de Auditor e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e ele sanciona, na forma do *caput* do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do Art. 19, que passará ser § 1º e acrescenta o §2º neste mesmo artigo, com as seguintes redações:

Art. 19 (...)

§ 1º - A pedido do servidor, poderá estabelecer jornada de trabalho reduzida para 30 e 20 horas semanais, com igual redução proporcional do subsídio.

§ 2º - Quando a redução da carga horária de 40 horas para 30 horas semanal (6 horas corridas/dia), for determinada através de Portaria do Secretário de Finanças ou Decreto do Executivo, não haverá redução no subsídio;

Art. 2º - Alteram-se os incisos I e II do § 1º, e § 2º, ambos do Art. 21, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21 (...)

§ 1º (...)

I - Ao Servidor no exercício da função de Supervisão de que trata o parágrafo único do artigo 2º, denominado de Auditor Chefe, será devida a produtividade máxima prevista para o Auditor Tributário.

II - Ao Servidor que acumular os cargos de Supervisor da Equipe de Auditores e Gerente de Arrecadação da Secretaria de Finanças, será devida a produtividade máxima devida ao Auditor Tributário, nos termos do § 1º deste artigo, e mais 54% (540 pontos) desta produtividade máxima em razão do acúmulo dos dois cargos.



§ 2º - O valor unitário de cada ponto será de 0,367221 UPFBG, reajustável anualmente de acordo com IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.

Art. 3º - Acrescentam-se o inciso III, no § 1º, o inciso I no § 2º e os incisos V, VI, VII e VIII ao § 3º, ambos do Art. 21, com as seguintes redações:

Art. 21 (...)

§ 1º (...)

III - A nomeação do cargo de Supervisão da Equipe de Auditores Tributários será de competência do Poder Executivo, sendo definido entre os ocupantes do cargo.

§ 2º (...)

I - Caso seja extinta a UPFBG, o valor do ponto será transformado na moeda vigente do Brasil na ocasião da extinção, e seu valor deverá ser reajustado anualmente de acordo com IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior, em janeiro do ano subsequente, ou a critério da administração, reajustado mensalmente.

§ 3º - (...)

V - em licença médica própria ou de terceiros nos termos do estatuto dos servidores públicos.

VI - no décimo terceiro salário;

VII - em gozo de licença prêmio;

V III - licença-maternidade e paternidade.

Art. 4º - Acrescenta-se ao Art. 22 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

Parágrafo Único - A gratificação ou Subsídio, recebida pelos Auditores Tributários ocupantes do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAI, serão considerados como parte integrante da base de cálculo da Previdência Social, portanto, entrarão no cálculo dos proventos para aposentadoria.



Art. 5º - Altera-se o Art. 23, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Tributário estão sujeitos à carga semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou nos termos do art. 19, § 1º e § 2º desta Lei, bem como, quando estabelecido pela Administração, ao regime de rodízios diurnos e noturnos.


Art. 6º - Altera-se o inciso VI do Artigo 27, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

VI - Indenização por periculosidade, ajuda de custo, transporte diário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

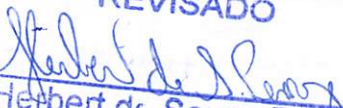
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de fevereiro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-224751-0